

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202508040001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO (2025)		
Responsável pela demanda: ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: --	
E-mail: annasousabr246@gmail.com	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 2º E 3º QUADRIMESTRE, E AINDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

2. Justificativa da contratação

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF), INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O RGF DEVE SER TRANSMITIDO E HOMOLOGADO POR MEIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO – SICONFI, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN), DE FORMA PRECISA, TEMPESTIVA E CONFORME OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

A ELABORAÇÃO DO RGF EXIGE NÃO APENAS O CONHECIMENTO APROFUNDADO DA LEGISLAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL, MAS TAMBÉM DOMÍNIO TÉCNICO SOBRE OS SISTEMAS UTILIZADOS, BEM COMO A CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS DADOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DO ENTE FEDERATIVO. A CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS E DAS FUNCIONALIDADES DO SICONFI TORNA ESSE PROCESSO AINDA MAIS COMPLEXO.

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS)** É UM INSTRUMENTO ESSENCIAL À TRANSPARÊNCIA E AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEU OBJETIVO É DEMONSTRAR, DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA, A REGULARIDADE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR, ABRANGENDO ASPECTOS **ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, OPERACIONAIS E DE RESULTADOS**.

ASSIM, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RGF REFERENTE AO 2º E 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DE MODO A ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MITIGAR RISCOS DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES FISCAIS E ASSEGURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTE PÚBLICO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF.	2,0	Serviço
Catálogo: 16461254 - Entidade		Natureza da despesa: 33903900	
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 2º E 3º QUADRIMESTRE E AINDA, PRESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.			
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	1,0	Serviço
Catálogo: 16461272 - Entidade		Natureza da despesa: 33903900	
Especificação: ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
082.747.133-54	Andreza da Costa Silva	Membro	--
622.614.403-32	FRANCISCO WEVERTON DA SILVA	Membro	--
070.955.363-33	Pablo Matheus Sousa Almeida	Presidente	--

Chorozinho / CE, 4 de agosto de 2025

ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 929-579-073
PÁGINA: 2 DE 3 - ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO - CPF: 107.***-**-90



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 929-579-073
PÁGINA: 3 DE 3 - ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO - CPF: 107.***-****-90



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250804000120



Unidade responsável
Câmara Municipal de ChoroZinho
Câmara Municipal de ChoroZinho



Data
06/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de ChoroZinho enfrenta um desafio significativo relacionado à elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A crescente complexidade dos critérios técnicos e a necessidade de conformidade com o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) têm destacado a insuficiência de recursos técnicos internos disponíveis para atender à demanda de forma eficaz e tempestiva. Esse cenário é corroborado por análises técnicas que indicam a incompatibilidade da estrutura administrativa atual com os requisitos técnicos exigidos, resultando em potenciais riscos à transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal, colocando em risco a execução orçamentária e financeira da Administração Pública, em desrespeito ao interesse público estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais, sociais e operacionais decorrentes da não contratação deste serviço especializado seriam severos, incluindo a interrupção de obrigações fiscais essenciais e o não cumprimento de metas estabelecidas para a regularização e transparência das contas públicas. Tal situação implicaria em possíveis sanções por parte dos órgãos de controle, além de inviabilizar a prestação de contas eficaz perante a sociedade e os órgãos fiscalizadores. Classifica-se, portanto, a contratação como medida vital de interesse público, necessária para garantir que as normas fiscais e de transparência sejam rigorosamente cumpridas, protegendo a integridade institucional e a confiança pública.

Com a implementação desta contratação, espera-se alcançar resultados substanciais, como a continuidade plena e pontual dos serviços fiscais, a modernização dos processos de elaboração do RGF, o fortalecimento da conformidade com os critérios técnicos do SICONFI e a mitigação de riscos associados à inconsistência das informações fiscais. Estes resultados estão intimamente conectados aos objetivos

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiros, ChoroZinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachoroZinho.ce.gov.br



estratégicos da Administração, incluindo a manutenção da regularidade na prestação de contas da Câmara Municipal de Chorozinho e a salvaguarda do desempenho institucional, contribuindo para um gerenciamento eficaz dos recursos públicos disponíveis.

Em conclusão, a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração e homologação do Relatório de Gestão Fiscal é imprescindível para o sucesso e a sustentabilidade das práticas gerenciais e fiscais da Câmara Municipal de Chorozinho. Ela fornecerá a base técnica e operacional necessária para superar os desafios apontados e alinhar as operações da Administração às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a transparência e eficácia que o interesse público demanda.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	ANNA BEATRIZ DE SOUSA BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação destina-se à prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um documento essencial para assegurar a transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal da Câmara Municipal de Chorozinho, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000. A necessidade de realizar a elaboração e homologação do RGF via SICONFI é motivada tanto pela exigência de cumprimento das obrigações legais quanto pela complexidade técnica do processo, que requer não apenas um conhecimento aprofundado da legislação fiscal e contábil, mas também o domínio sobre os sistemas utilizados e a correta interpretação dos dados financeiros e orçamentários. Considerando a frequência exigida e a vital importância do RGF para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, é imperativo que os serviços sejam prestados com precisão, tempestividade e de acordo com os critérios técnicos dos órgãos de controle.

Para atender a essa demanda, é necessário garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficácia e a regularidade na prestação das informações fiscais. Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos regulamentares e com a capacidade técnica necessária para lidar com as exigências e especificidades dos relatórios fiscais e da prestação de contas de gestão. O catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, pois não existem itens compatíveis, dada a especificidade dos serviços requisitados.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, a vedação à indicação de marcas ou modelos é a regra, salvo em situações onde características técnicas essenciais exijam essa especificação para garantir o resultado esperado. A entrega ou execução deve ser realizada de forma eficiente e de acordo com as quantidades e níveis de serviço estimados na demanda. Embora a contratação não seja de bens, não se enquadraria como bem de luxo, mantendo-se o foco nos serviços técnicos especializados.

Avênida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



Os critérios de sustentabilidade serão considerados conforme aplicável, integrando práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização eficiente de recursos. No entanto, a natureza dos serviços predominantemente técnicos e a prioridade para a regularidade fiscal podem limitar a aplicação imediata de alguns critérios sustentáveis.

O levantamento de mercado irá considerar fornecedores capazes de cumprir os critérios técnicos e operacionais mínimos estipulados, avaliando ainda a possibilidade de flexibilizações justificadas para ampliar a competitividade, sem comprometer o atendimento da necessidade. Os requisitos descritos são fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base técnica para a identificação da solução mais vantajosa conforme o artigo 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação destinada à prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual esteja alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto em questão é claramente definida como a prestação de serviços, conforme identificado nas seções pertinentes deste Estudo Técnico Preliminar e considerando as necessidades específicas da Câmara Municipal de Chorozinho, Ceará.

Para a descrição da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores/prestadores especializados no setor de serviços técnicos contábeis/fiscais. As faixas de preços obtidas variam conforme a complexidade dos requisitos técnicos e a experiência necessária dos profissionais envolvidos na elaboração e homologação do RGF. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras câmaras municipais e órgãos públicos, sendo observados modelos de aquisição que incluem tanto a terceirização como a coordenação interna utilizando apoio técnico de empresas especializadas. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, as quais indicam uma tendência de valorização da expertise em gestão fiscal no contexto municipal. Também foram identificadas inovações no uso de tecnologias de análise de dados, que podem contribuir para maior precisão e agilidade no processo de elaboração dos relatórios.

A análise comparativa das alternativas consideradas levou em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluem o desenvolvimento interno dos relatórios com aquisição de softwares especializados, terceirização completa do serviço a empresas com expertise comprovada, e uma abordagem mista que combina esforços internos e consultoria externa para assegurar o domínio técnico-científico requerido e garantir a conformidade normativa. Cada solução foi avaliada considerando custo total de propriedade, impacto operacional e capacidade de inovação, além da facilidade de alinhamento com as diretrizes do SICONFI.



A alternativa que se mostrou mais vantajosa é a terceirização completa do serviço a uma empresa especializada, com experiência comprovada na elaboração e transmissão do RGF por meio do SICONFI. Esta solução destaca-se por oferecer economia de escala, viabilidade operacional através do know-how especializado, e alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração Pública, maximizando a economicidade e reduzindo riscos de inconsistências fiscais.

Com base no levantamento e nos dados da pesquisa, recomenda-se a abordagem de terceirização plena para a execução do serviço requerido, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia não apenas otimiza os recursos públicos envolvidos, mas também fortalece a confiabilidade do processo de prestação de contas perante órgãos de fiscalização e controle.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), específico para o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2025, bem como serviços para a elaboração da Prestação de Contas de Gestão (PCS) para o mesmo exercício. Esta contratação busca atender à necessidade identificada de cumprimento das determinações legais estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, assegurando a transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal da Câmara Municipal de Chorozinho, contribuindo assim para a regularidade da prestação de contas perante os órgãos de controle.

Os serviços a serem contratados incluem a elaboração metódica do RGF, com domínio sobre a legislação fiscal e contábil vigente e sobre as funcionalidades do SICONFI, além da correta interpretação dos dados financeiros e orçamentários do ente federativo. A solução envolve a homologação precisa e tempestiva dos relatórios no sistema, conforme os critérios técnicos definidos pelos órgãos de controle. O fornecimento dos serviços inclui a entrega dos relatórios exigidos pelos órgãos de controle externo em consonância com a legislação vigente. A solução foi desenhada para mitigar riscos de inconsistência fiscal e garantir a conformidade com as exigências legais, evidenciadas pelo levantamento de mercado, assegurando econômica e tecnicamente a adequação da proposta ao mercado disponível.

Desta forma, a solução proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e o interesse público. Representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, sustentada pelos dados do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelos resultados pretendidos, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados sem a necessidade de justificativas de qualificação técnica ou a escolha de dispensa em vez de licitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF.	2,000	Serviço
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF.	2,000	Serviço	6.003,33	12.006,66
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	1,000	Serviço	10.033,33	10.033,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.039,99 (vinte e dois mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A análise inicial verifica se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Na presente contratação, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', juntamente com critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a avaliação preliminar indica que a divisão do objeto não comprometeria a unidade funcional e permitiria a divisão técnica.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como fator orientador. Identifica-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderá facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, alinhados com a pesquisa de mercado e demandas setoriais.

Apesar de o parcelamento ser viável, a comparação com a execução integral sugere que esta última pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e satisfazendo à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação potencialmente reduz riscos à integridade técnica e mantém a responsabilidade concentrada, especialmente relevante na prestação de serviços técnicos especializados.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica unificada, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento descentralizado de entregas, aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado frente

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



à capacidade institucional e aos princípios de eficiência do art. 5º. Uma execução integral pode atender à capacidade de gestão vigente, evitando sobrecarga administrativa.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral, devido à sua aliança estratégica com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Assim, a recomendação técnica final é pela adoção da execução integral do objeto, garantindo uma gestão mais ágil e eficiente, com foco no cumprimento eficaz das expectativas contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e homologação do Relatório de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2025 é necessária para atender às exigências legais definidas na Lei Complementar nº 101/2000, assegurando transparência e controle fiscal. Apesar da importância e urgência dessa demanda, ela não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica devido à sua natureza imprevista e emergencial. Tal ausência será tratada com ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, visando aprimorar o alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico. Este alinhamento parcial, junto às medidas corretivas propostas, assegura a competitividade e a obtenção de resultados vantajosos (art. 11), reforçando a transparência e a efetividade na gestão pública, e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos' definidos neste processo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação referem-se principalmente à promoção da economicidade e ao aprimoramento do uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) permitirá um acompanhamento mais técnico e detalhado do cumprimento das normas fiscais vigentes, particularmente as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Esta contratação busca assegurar que o relatório seja transmitido e homologado de forma precisa e tempestiva, conforme exigido pelos órgãos de controle, fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os resultados esperados são, entre outras coisas, a redução dos custos operacionais associados ao retrabalho ou correção de dados fiscais e contábeis, assim como o aumento da eficiência na gestão fiscal por meio da utilização correta e otimizada dos sistemas contábeis e financeiros, nomeadamente o SICONFI. A solução proposta poderá racionalizar as tarefas pertinentes, aliviando a carga sobre os recursos humanos da Câmara Municipal de Chorozinho, ao disponibilizar consultoria especializada e suporte contínuo na elaboração dos relatórios. Isso será conseguido pela capacitação direcionada dos responsáveis, partindo da base exposta na 'Solução

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



como um Todo' e baseando-se nos resultados da pesquisa de mercado.

A otimização dos recursos materiais ocorrerá pela maior eficácia no uso do sistema SICONFI, garantindo que não haja desperdício ou subutilização das funcionalidades disponíveis, e as soluções integrarão os recursos, gerando ganho em escala e reduzindo custos unitários. Financeiramente, a contratação objetiva alcançar menores dispêndios públicos a longo prazo, promovendo um uso mais eficaz do orçamento municipal e assegurando que a execução esteja de acordo com os princípios de transparência e regularidade fiscal.

No acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, sugere-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para que cada etapa de execução seja monitorada através de indicadores quantificáveis, como percentagens de economia ou redução de horas de trabalho, garantindo que os ganhos projetados sejam atingidos, conforme as diretrizes do art. 11. Ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo a eficiência e a maximização do uso dos recursos, alinhando-se ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 de forma a atender aos objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração e homologação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF é primordial para determinar a forma mais adequada de contratação que atenda ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, entende-se que a necessidade de elaboração e homologação do RGF possui características que sugerem tanto a consideração do SRP quanto de uma contratação direta. O SRP se justifica, principalmente, em contextos onde há repetitividade, padronização e incerteza de quantitativos. Entretanto, a demanda em questão se apresenta como específica e conhecida, exigindo precisão na realização dos serviços devido à sua importância no cumprimento das exigências legais, o que pode ser adequadamente tratado por meio de uma contratação direta ou licitação específica, suprimindo a necessidade pontual com segurança jurídica imediata.

A análise econômica sugere que, embora o SRP possa apresentar vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos através de preços pré-negociados, a demanda específica e de natureza técnica singular em questão pode não ser adequadamente suprida neste modelo, tendo em vista que as características únicas dos serviços especializados no uso do sistema SICONFI e na elaboração dos relatórios fiscais implicam em um foco detalhado e singular na execução contratual. A contratação tradicional permite o atendimento direto da demanda específica e pontual, otimizando o uso de recursos e assegurando o cumprimento das exigências de transparência e regularidade fiscal previstas na legislação vigente.

Portanto, considerando a natureza e a singularidade da contratação de serviços técnicos especializados para o RGF, juntamente com a análise dos aspectos legais e operacionais pertinentes, conclui-se que a contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para assegurar a otimização dos recursos, eficiência e competitividade, alinhando a contratação aos resultados pretendidos pela Administração conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha promove, de forma mais efetiva, o atendimento ao interesse público e o cumprimento das determinações legais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) junto ao SICONFI, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2025, é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, embasando-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A princípio, o art. 15 permite a participação de consórcios como regra, exceto quando houver justificativa para vedação, o que faz necessário avaliar a complexidade técnica do objeto e a potencial necessidade de somatório de capacidades como justificativas para a formação de consórcios.

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



Considerando o contexto operacional e o levantamento de mercado, a natureza do serviço a ser contratado não indica a necessidade de especialidades múltiplas ou um somatório de capacidades que justifique a formação de consórcios. A elaboração de um relatório fiscal requer, em grande parte, expertise técnica específica e experiência consolidada na área fiscal e contábil, habilidades que podem ser encontradas de forma completa em fornecedores individuais especializados. Assim, a preferência por um fornecedor único pode resultar em simplicidade operacional, eficiência de gestão e economicidade, visto que evita a complexidade inerente à administração e fiscalização de contratos com consórcios, conforme preceituam os arts. 5º e 11.

Além disso, a participação de consórcios implica compromissos adicionais, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, que podem elevar a complexidade administrativa sem benefícios proporcionais, principalmente dada a simplicidade do escopo dos serviços. Embora consórcios possam aumentar a capacidade financeira da contratação, aumentando o limite de habilitação econômico-financeira em 10% a 30%, este acréscimo é desnecessário para o porte e o contexto específico da contratação em estudo. Dessa forma, uma única entidade contratada oferece uma solução mais econômica e operacionalmente viável, preservando a eficiência e isonomia, pontos fundamentais dos arts. 5º e 15.

Diante da análise, a vedação à participação de consórcios na presente contratação se mostra **adequada**, pois assegura eficiência e economicidade, ao mesmo tempo que simplifica o processo contratual, harmonizando-se com os resultados pretendidos e garantindo segurança jurídica, conforme articulado nos princípios da Lei nº 14.133/2021. O ETP fundamenta tecnicamente a decisão de vedar consórcios nestas condições, respeitando o esboço contratual recomendado para atender às necessidades descritas nas demandas formais e nos levantamentos de mercado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificar contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta se integre harmonicamente às demais iniciativas da Administração Pública. Essa análise permite otimizar recursos, prevenindo sobreposições e garantindo um uso eficiente do orçamento disponível, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a consideração de contratações interdependentes assegura que todos os aspectos necessários para a execução bem-sucedida da solução estejam em vigor e que as condições de infraestrutura e serviços correlatos sejam adequadas.

Na análise de contratações passadas e em andamento, não foram identificadas iniciativas que interfiram técnica ou quantitativamente com o objeto em contratação. A natureza especializada dos serviços técnicos para a elaboração e homologação do Relatório de Gestão Fiscal, conforme descrito nas seções anteriores, sugere que não há interdependência direta com outras contratações em termos de infraestrutura ou serviços adicionais que precisam ser estabelecidos preliminarmente. No entanto, é importante garantir que outros contratos da Administração que utilizam o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (SICONFI) estejam alinhados em termos de cronograma e especificações técnicas, para assegurar a harmonia nos fluxos operacionais e minimizar interrupções no processo de prestação de contas.

Concluiu-se que, para esta contratação, não existem ajustes necessários nos

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



quantitativos ou nos parâmetros técnicos estabelecidos, nem a necessidade de integração com contratações correlatas ou interdependentes. O levantamento não indicou mudanças necessárias nas especificações atuais ou nos processos da Administração que pudessem impactar a contratualização dos serviços técnicos especializados. Por conseguinte, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não precisará ser ajustada quanto à integração com outros contratos ou serviços, dado que a análise demonstrou a independência desta solução específica dentro do escopo de gestão fiscal atual, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação para a elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, junto ao Sistema de Formações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, concentram-se principalmente no consumo de energia durante a execução dos serviços e no potencial uso de ferramentas e insumos que possam gerar resíduos. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseado tanto na descrição da necessidade da contratação quanto na pesquisa de mercado realizada, destacam-se as medidas antecipatórias para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º.

A avaliação do ciclo de vida dos serviços técnicos a serem prestados deve considerar a emissão de gases e o consumo de recursos, apontando para soluções sustentáveis conforme levantado no estudo de mercado. A aplicação de ferramentas que valorizem a eficiência energética, como aquelas certificadas com selo Procel A, é proposta para mitigar impactos. Isso inclui também o planejamento para o uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis, assim como a implementação de uma logística reversa eficiente para o descarte de materiais utilizados durante o serviço, alinhando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12.

Propõe-se, ainda, que o termo de referência incluía exigências de baixo consumo energético e práticas de manutenção sustentável. As medidas sugeridas garantirão competitividade e selecionarão a proposta mais vantajosa (art. 11), com atenção à capacidade administrativa para implementar tais soluções ou para planejar o licenciamento ambiental adequado, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso XII, e sem criar barreiras indevidas ao processo.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e assegurar que os resultados pretendidos do contrato sejam alcançados. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, essa fundamentação será tecnicamente bem delineada, garantindo a promoção de sustentabilidade e eficiência prevista no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e homologação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) junto ao Sistema de

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiros, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) foi analisada sob a perspectiva dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada revelou que a solução proposta é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo às especificidades legais e operacionais conforme os requisitos estabelecidos.

A análise técnica demonstrou que a contratação é necessária para assegurar a conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo indispensável para garantir a transparência e o controle na gestão fiscal da Câmara Municipal de Chorozinho. As estimativas de quantidades e valores, alinhadas com os dados de mercado, confirmam a adequação dos custos praticados, oferecendo condições competitivas para o fornecimento do serviço pretendido, conforme evidências coletadas durante a pesquisa de mercado.

Juridicamente, o processo se fundamenta no cumprimento rigoroso das disposições legais aplicáveis, cumprindo os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A demonstração de vantajosidade está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, sendo esta contratação essencial para mitigar riscos de inconsistências nos dados fiscais perante os órgãos de controle.

Em conclusão, a contratação mostra-se não apenas viável, mas necessária, atendendo adequadamente ao interesse público e aos requisitos operacionais, técnicos e legais discutidos anteriormente no ETP. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme respaldado no art. 18, §1º, inciso XIII. Esta decisão deverá ser utilizada como base para a autoridade competente nos passos subseqüentes do processo, considerando o sólido embasamento nas práticas de planejamento previstas no art. 6º, inciso XXIII e art. 40 da mesma Lei.

Chorozinho / CE, 6 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pablo Matheus Sousa Almeida
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Andreza da Costa Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO WEVERTON DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 285-007-7739
PÁGINA: 12 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.08.13.0001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250804/0001-20

A(O) Câmara Municipal de Chorozinho, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

18 de agosto de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/6bf147e5-41fb-440d-bcc8-88ef85cad801/>

Horário de julgamento das propostas:

08:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 2º E 3º QUADRIMESTRE E AINDA, PRESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	2.0	Serviço
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.0	Serviço

1.2.1. Havendo mais de um Item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações



de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de pessoa física, firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e/ou outro documento constituinte;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Câmara Municipal de Chorozinho e no(s) endereço(s) eletrônico(s) camarachorozinho.ce.gov.br.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br



responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 13 de agosto de 2025

assinado eletronicamente

Zilmar Das Chagas De Moraes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 746-610-901
PÁGINA: 13 DE 13 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.590.318/0001-75



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.13.0001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250804/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF.	2.0	Serviço
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 2º E 3º QUADRIMESTRE E AINDA, PRESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.			
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	1.0	Serviço
ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 22.039,99 (vinte e dois mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, FAZ-SE NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF), INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O RGF DEVE SER TRANSMITIDO E HOMOLOGADO POR MEIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), DE FORMA PRECISA, TEMPESTIVA E CONFORME OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. A ELABORAÇÃO DO RGF EXIGE NÃO APENAS O CONHECIMENTO APROFUNDADO DA LEGISLAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL, MAS TAMBÉM DOMÍNIO TÉCNICO SOBRE OS SISTEMAS UTILIZADOS, BEM COMO A CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DO ENTE FEDERATIVO. A CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS DAS FUNCIONALIDADES DO SICONFI TORNA ESSE PROCESSO AINDA MAIS COMPLEXO. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS) É UM INSTRUMENTO ESSENCIAL À TRANSPARÊNCIA E AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEU OBJETIVO É DEMONSTRAR, DE FORMA CLARA E FUNDAMENTADA, A REGULARIDADE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS SOB A RESPONSABILIDADE DO GESTOR, ABRANGENDO ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS, OPERACIONAIS E DE RESULTADOS. ASSIM, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RGF REFERENTE AO 2º E 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DE MODO A ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MITIGAR RISCOS DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES FISCAIS E ASSEGURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTE PÚBLICO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 00 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Chorozinho, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE

Contato (85) 3319-1475

CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 22.039,99 (vinte e dois mil e trinta e nove reais e noventa e nove centavos); .

Chorozinho/CE, --

assinado eletronicamente
Pablo Matheus Sousa Almeida
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.08.13.0001-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250804/0001-20

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250804/0001-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.08.13.0001-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF.	2.0	Serviço		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF JUNTO AO SISTEMA DE FORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO - SICONFI, REFERENTE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - GRF, 2º E 3º QUADRIMESTRE E AINDA, PRESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.					
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	1.0	Serviço		
ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Chorozinho, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.08.13.0001-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.08.13.0001-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
CNPJ/MF Nº 23.590.318/0001-75
ZILMAR DAS CHAGAS DE MORAIS
Responsável legal da CONTRATANTE

Avenida Dr. Luis Costa s/n, Leiroes, Chorozinho/CE
Contato (85) 3319-1475
CNPJ: 23.590.318/0001-75/camarachorozinho.ce.gov.br

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.